



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

LEI MUNICIPAL DE Nº 703 DE 02 DE OUTUBRO DE 1973

DOC. Nº

Arquivado em

19/73
02/12/73

X
Autoriza a Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo a contrair empréstimo.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes decreta, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo autorizada a contrair um empréstimo de CR\$100.000,00 (cem mil cruzeiros), junto à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - O empréstimo autorizado se destina ao pagamento do imóvel a ser adquirido a Antônio Augusto Viana e João Batista da Costa, com a área total de 66.888 m² de terras, para doação à Precon - Premoldados de Concreto e Cimento Armado S/A, de 50.000 m² dessa área, conforme Lei Municipal nº 701, de 16/07/73.

Art. 3º - O empréstimo será feito nas formas usuais das operações feitas com as municipalidades, juros e taxas cobradas nessas operações de acordo com as normas internas da Caixa.

Parágrafo 1º - O empréstimo será contraído de forma a se liberar o seu valor na forma que vier a ser ajustada no contrato do mutuo.

Art. 4º - No contrato em que se convencionar o empréstimo com a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, poderá a Prefeitura se obrigar:

I - Ao resgate do débito decorrente do empréstimo, no prazo de 24 meses, através de prestações mensais, calculadas nos juros de 10% ao ano, acrescidos da taxa de serviços de 2%, ambos calculados pela Tabela Price e sujeitos as prestações e o valor da dívida à correção monetária trimestral, de acordo com os índices de variações das obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional pela Lei Federal nº 4.357/64.

II - Ao pagamento mensal de juros de 10% ao ano, mais a taxa de 2% ao ano, calculados sobre cada parcela devidamente corrigida do valor mutuado que for entregue pela Caixa Econômica, sendo devidos juros e correção a partir da data das liberações e inclusive durante o período de carência, se houver.

III - Ao pagamento de juros moratórios de 1% ao mês, além dos juros contratuais, na hipótese de atraso das prestações de liquidação do empréstimo.

continua.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

continuação.....

IV - do pagamento de honorários advocatícios, multa contratual de 10% sobre o valor do saldo devedor do empréstimo.

Outras e demais despesas decorrentes da cobrança judicial ou extrajudicial, se tal for necessário em virtude do inadimplemento de obrigações contratuais.

V - do Reajustamento das prestações de resgate, e do respectivo saldo devedor, de acordo com a legislação vigente, baseada no reajustamento das variações anuais das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional.

Art. 5º - Em garantia, por todo o tempo da vigência do contrato de empréstimo e até a liquidação total da dívida decorrente, poderá a Prefeitura dar à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, as suas rendas provenientes da arrecadação de Impostos Sobre Serviços de Qualquer Natureza, bem como a produção das quotas do Imposto de Circulação de Mercadorias.

Parágrafo 1º - Através de procuração a Prefeitura autoriza a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais a receber dos bancos encarregados dos pagamentos das quotas dadas em garantia do empréstimo, procuração essa que conferirá poderes que só se revogarão quando liquidada toda a dívida e as prestações vencidas do empréstimo.

Parágrafo 2º - A Prefeitura fornecerá quando solicitados, os documentos necessários ou indispensáveis à instrução dos processos para recebimento das quotas do Imposto de Circulação de Mercadorias.

Art. 6º - O contrato de empréstimo poderá prever a arrecadação direta, pela Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, através da Agência do Município, do imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, da Competência da Prefeitura, no caso de inadimplemento desta com relação às obrigações contratuais e se os valores dados em garantia forem insuficientes para cobertura do valor das prestações.

Parágrafo único - Ocorrendo a hipótese prevista neste artigo, serão de responsabilidade da Prefeitura as despesas com a arrecadação, inclusive percentagens e Comissões.

Art. 7º - Os orçamentos municipais, durante o tempo de vigência do contrato em que se ajustar o empréstimo a que se refere o art. 2º, deverão garantir obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações, juros e anuidade do mesmo empréstimo, inclusive as correções monetárias.

continua.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

Continuação.....

Art. 8º - Poderia a Prefeitura dispendar até CR\$10.000,00 ' (dez mil cruzeiros) para ocorrer às despesas para realização do empréstimo nes ta Lei autorizado.

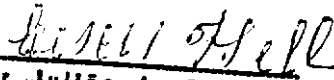
Art. 9º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir o cré dito especial de até CR\$10.000,00 (dez mil cruzeiros), para ocorrer às despesas com a realização do empréstimo de que se trata esta lei, com recursos provenien tes da anulação paracial ou total de dotações do orçamento vigente.

Art. 10º - A Prefeitura elegerá o fôro de Belo Horizonte pa- ra a solução de pendências sobre o empréstimo autorizado nesta Lei.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica- ção, no "Minas Gerais", Órgão Oficial do Estado.

Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrário.

Pedro Leopoldo, 02 de Outubro de 1973.


César Julião de Sales
PREFEITO MUNICIPAL